



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

LEI Nº 657

REDUZ VERBA, ABRE E SUPLEMENTA
CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo aprovado a presente Lei nº 657, resolve encaminhá-la a S.Exº., o Sr.Prefeito Municipal, para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D_E_C_R_E_T_A

Art.1º)-Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 8.631,95 (oito / mil seiscentos e trinta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), as seguintes rubricas orçamentárias:

3.2.1.5.61-Tansf.Correntes-Subvenções Sociais-Instit.Privadas, no valor de Cr\$ 5.200,00

3.1.2.15.34-Despesas Correntes- Mat.Cons.-Lamp.Incandesc. / fluoresc.acess.p/ instal. elétrica no valor de Cr\$ 3.431,95.

Art.2º)-Fica aberto o crédito especial no valor de Cr\$ 2.201 , 00, para atender a contrapartida do Município de Afonso Cláudio no Projeto Especial do Censo Escolar, de acordo com o convênio assinado entre a Secretaria de Educação e Cultura e o Município, na seguinte rubrica orçamentária:

3.2.1.3.60- Transf.Cor - Subv.Sociais-Instit.Estuduais.

Art.3º)-Fica suplementado na importância de Cr\$ 12.131,30 o Crédito Especial aberto pela Lei nº 646 de 16 de agosto de 1.973, para pagamento de juros da Dívida Pública Fundada Interna, contraída para financiamento de aquisição de uma motoniveladora, na seguinte rubrica orçamentária.

3.2.4.1.42- Transf.Cor - Juros-Juros da Dívida Pública Fundada Interna.

Art.4º)- Os recursos necessários para atenderem a abertura do Crédito Especial a que se refere o art.2º e a suplementação do Crédito Especial a que se refere o art.3º desta lei, advirão da redução de que trata o art.1º desta Lei, e, da restituição de saldo pelo Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL-apresentado no final do Exercício de 1.972, da verba transferida pela Prefeitura e não totalmente aplicada, e restituição pelo Banco do Brasil S/A-Ag.STº.Tereza-valor pago a maior pela OP 538 em 27-06-69, de uma prestação de financiamento para aquisição de uma motoniveladora, já paga pela OP 504 no dia 09 06-69, nos valores de Cr\$ 3.443,85 e Cr\$ 2.256,50 respectivamente.

Art.5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, em 16/11/73-

Jair C. Petronetto
PRESIDENTE